

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE-nº 1188/72 Parecer CEE nº 2538/74 - Aprov. em 30/10/74
Interessado: Odete de Quadros Leme
Assunto: Consulta sobre diploma de Professora Primária expedida pelo Instituto de Educação na Universidade de São Paulo em 1939.
Relator:- Conselheiro Antonio Delorenzo Neto
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

1 - HISTÓRICO:

Odete de Quadros Leme requer ao CEE que se conceda um "adendo " ao Parecer. CEE. nº 198/74, de autoria do ilustre Conselheiro Alpínolo Lopes Casali.

De acordo com o pedido da requerente, nesse adendo deveria constar que além de superior e diploma que obteve por ter cursado a extinta Secção de Educação da Faculdade de Filosofia, Ciências e letras, da Universidade de São Paulo, e equivalente ao expedido atualmente pela Faculdade de Educação - o de Licenciado em pedagogia, não devendo , pois, ser considerado simplesmente como de Curso Normal. Deseja que se declare a equivalência do diploma antigo no atual.

2 - Apreciação:

Pois bem, acreditamos que no Parecer CEE-nº 198/74 as dúvidas foram definitivamente resolvidas com alta proficiência pelo Conselheiro Casali.

O Curso realizado pela requerente foi o de Formação de professores Primários, obtendo em 1939 o respectivo diploma de Professor Primário, considerado como de nível superior.

3 - CONCLUSÃO

Concluiremos em face da consulta, e nos termos do Parecer CEE nº 198/74, que: sendo de caráter universitário o diploma de Professor Primário, expedido em favor de Odete de Quadros Leme, em desta de 29 de julho de 1939, pela então Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, representa habilitação específica em nível superior, para o exercício da 1ª a 4ª séries do 1º grau..

São Paulo, em 20 de agosto de 1974 Cons. António Delorenzo Neto - Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu PARECER a conclusão de VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: ALPÍNOLO LOPES CASALI,
ANTONIO DELORENZO NETO OSWALDO BANDEIRA DE MELLO.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 1974

Conselheiro ALPÍNOLO LOPES CASALI - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE, por unanimidade, aprova o parecer da Comissão de Legislação e Normas, dos termos do Voto do Relator.

Votou com restrição o Sr. Cons. A. Lopes Casali.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de outubro de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votei com restrição na Comissão de Legislação e Normas,
Confirmando-a no Pleno.

A requerente não caberia requerer "adendo" à Conclusão de meu Voto, o qual resultou o Parecer CEE nº 198/74. Com efeito, em seu primeiro ofício, de 16 de maio de 1972 (fls, 2), ela apenas pleiteou que o seu diploma fosse "considerado de nível universitário". Só.

No ofício à fls. 62, o objeto do pedido é outro: qual seja, que o diploma seja considerado como equivalente ao de licenciatura em Pedagogia,

Não temos bola de cristal

Sela "Carlos Pasquale", em 30 de outubro de 1974

a.) Cons. A. Lopes Casali